

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Ofício nº 070/SECOM/GAB/2016

**ASSUNTO: Comunicação institucional e aplicação da Lei Eleitoral**


**À SNJ/GAB**

**Prezado Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:**

Foi veiculado nas redes sociais twitter e facebook da Prefeitura de São Paulo texto que informa sua continuidade em período eleitoral, mantendo ativos estes meios de comunicação que alcançam de modo mais efetivo os munícipes.

Nestes termos, solicito orientações, à luz da Lei 9.504/97, sobre a possibilidade de manter ativo, também, o Portal da Prefeitura de São Paulo, divulgando informações jornalísticas e, principalmente, sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura de São Paulo.

Atenciosamente,



**Nunzio Briguglio Filho**  
Secretário

Secretaria Executiva de Comunicação da Prefeitura de São Paulo

Ao Ilustríssimo Sr. Dr. Secretário Municipal  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Vd. Do Chá, nº 15 – 8º andar

fl-02  
TID 15359864  
④

**Adolpho Sormani**

---

**Assunto:**

ENC: Comunicado Lei eleitoral nas redes sociais

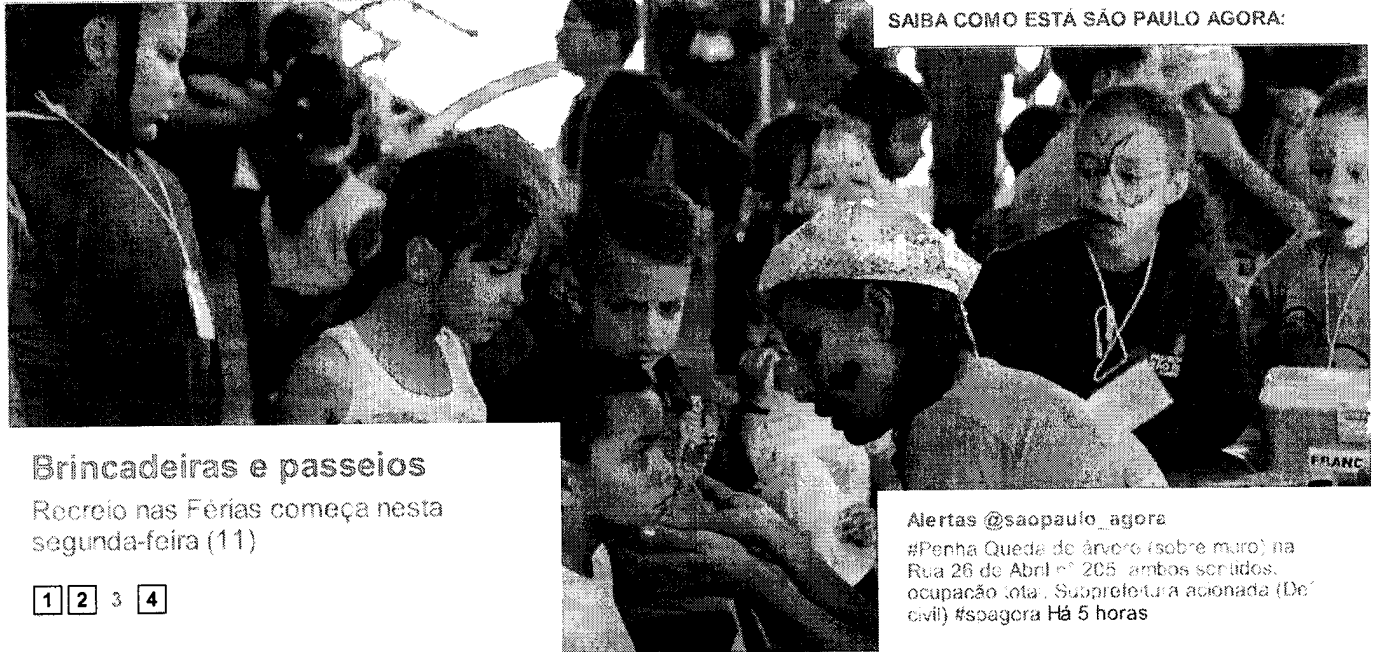
Texto publicado no Facebook e Twitter da Prefeitura dia 2.05:

**A partir de 2 de julho, e até 2 ou 30 de outubro, o portal e as redes sociais da Prefeitura de São Paulo, suas secretarias e autarquias estarão respeitosamente atentos a Legislação Eleitoral [Lei nº 9504/97, artigo 73, VI, b] que estabelece uma série de condutas durante campanhas eleitorais.**

**Na verdade, não haverá muitas mudanças, pois o foco da comunicação sempre foi mais informativo e jornalístico. Justamente por isso foi decidido que o Facebook e o Twitter da Prefeitura não sairão do ar; afinal de contas, serviço público não é publicidade e a Prefeitura de São Paulo vai muito além de gestões, partidos e eleições [e a cidade não pode ser privada da comunicação de serviços durante 3 ou 4 meses a cada 4 anos].**

**No mais, os canais oficiais para atendimento ao munícipe são o telefone 156, o SAC [<http://sac.prefeitura.sp.gov.br>] ou a Ouvidoria [<http://bit.ly/1OgYeqE>].**

► Cidadão ► Empresa ► Turista



SAIBA COMO ESTÁ SÃO PAULO AGORA:

### Brincadeiras e passeios

Recreio nas Férias começa nesta segunda-feira (11)

1 2 3 4

Alertas @saopaulo\_agora  
#Penha queda de árvore (sobre muro) na Rua 26 de Abril nº 205 - ambos escritos, ocupação total. Subprefeitura acionada (De civil) #sbagora Há 5 horas

## NOTÍCIAS

### São Paulo recebe prêmio internacional de acessibilidade

Premiação foi concedida pelo Conselho Real para Deficiência da Espanha, presidido pela Rainha Letizia



### Cinco cães e 25 gatos foram adotados durante Virada Animal

Evento realizado no Centro de Controle de Zoonoses contou com 109 registros, 125 encaminhamentos para castração e 64 vacinações. Animais ainda podem ser adotados no local

### Lei institui Política para População Imigrante

Assinatura foi feita durante VII Fórum Social Mundial das Migrações, realizado na cidade

### Centros esportivos oferecem espaços para prática de bocha

Atividade pode ser praticada de graça em nove equipamentos da capital

Todas as notícias ►

## SERVIÇOS PARA

Cidadão | Turista | Empresa

 <b>Casa e Moradia</b> Alvarás, edificações	 <b>Rua e Bairro</b> Iluminação, lixo e calçada	 <b>Família e Assistência Social</b> Programas e benefícios
 <b>Transportes</b> Bilhete Único, ônibus	 <b>Finanças</b> Impostos, parcelamento de dívidas	 <b>Trabalho</b> Recolocação profissional, vaga
 <b>Saúde e Bem-estar</b> Postos de atendimento, especialidades	 <b>Educação</b> Escolas, unidades de ensino	 <b>Cultura</b> Espaços e programações
 <b>Esportes e Lazer</b> Projetos, equipamentos	 <b>Animais</b> Animais domésticos, perigosos	 <b>Segurança</b> Centros de acolhida, delegacias

► Cidadão ► Empresa ► Turista

**SAIBA COMO ESTÁ SÃO PAULO AGORA:**

**Zona Azul Digital**  
Motoristas poderão pagar estacionamento rotativo por meio de aplicativos a partir desta segunda (11)

1 2 3 4

**Alertas @saopaulo agora**  
#Penna queda de árvore (sobre muro) na Rua 26 de Abril nº 205 - ambos sentidos, ocupação total - Suprefeitura ecônoma (De' civil) #saopaulo Há 5 horas

**NOTÍCIAS**

**São Paulo recebe prêmio internacional de acessibilidade**

Premiação foi concedida pelo Conselho Real para Deficiência da Espanha, presidido pela Rainha Letizia



**Cinco cães e 25 gatos foram adotados durante Virada Animal**

Evento realizado no Centro de Controle de Zoonoses contou com 109 registros, 125 encaminhamentos para castração e 64 vacinações. Animais ainda podem ser adotados no local

**Lei institui Política para População Imigrante**

Assinatura foi feita durante VII Fórum Social Mundial das Migrações, realizado na cidade

**Centros esportivos oferecem espaços para prática de bocha**

Atividade pode ser praticada de graça em nove equipamentos da capital

Todas as notícias ►

**SERVIÇOS PARA**

Cidadão	Turista	Empresa
 <b>Casa e Moradia</b> Alvarás, edificações	 <b>Rua e Bairro</b> Iluminação, lixo e calçada	 <b>Família e Assistência Social</b> Programas e benefícios
 <b>Transportes</b> Bilhete Único, ônibus	 <b>Finanças</b> Impostos, parcelamento de dívidas	 <b>Trabalho</b> Recolocação profissional, vaga
 <b>Saúde e Bem-estar</b> Postos de atendimento, especialidades	 <b>Educação</b> Escolas, unidades de ensino	 <b>Cultura</b> Espaços e programações
 <b>Esportes e Lazer</b> Projetos, equipamentos	 <b>Animais</b> Animais domésticos, perigosos	 <b>Segurança</b> Centros de acolhida, delegacias

fl.05  
TID 15359864  
Ⓞ

► Cidadão ► Empresa ► Turista

SAIBA COMO ESTA SÃO PAULO AGORA:



### Programação de ópera

Lady Macbeth do Distrito de Mtsensk estreia no Theatro Municipal nesta terça-feira 12 e terá mais cinco récitas

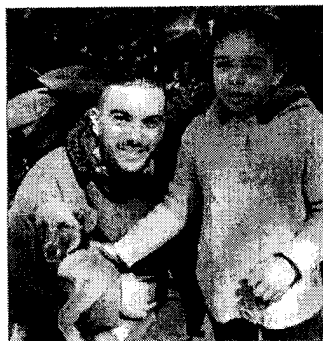
1 2 3 4

Alertas @saopaulo\_agora  
#Penha Queda de árvore (sobre muro) na Rua 26 de Abril nº 205 - ambos senados. ocupação total - Subprefeitura adoniana (De civil) #spagora Há 5 horas

## NOTÍCIAS

### São Paulo recebe prêmio internacional de acessibilidade

Premiação foi concedida pelo Conselho Real para Deficiência da Espanha, presidido pela Rainha Letizia



### Cinco cães e 25 gatos foram adotados durante Virada Animal

Evento realizado no Centro de Controle de Zoonoses contou com 109 registros, 125 encaminhamentos para castração e 64 vacinações. Animais ainda podem ser adotados no local

### Lei institui Política para População Imigrante

Assinatura foi feita durante VII Fórum Social Mundial das Migrações, realizado na cidade

### Centros esportivos oferecem espaços para prática de bocha

Atividade pode ser praticada de graça em nove equipamentos da capital

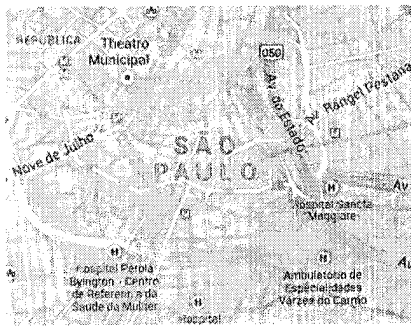
Todas as notícias ►

## SERVIÇOS PARA

Cidadão | Turista | Empresa

 <b>Casa e Moradia</b> Alvarás, edificações	 <b>Rua e Bairro</b> Iluminação, lixo e calçada	 <b>Família e Assistência Social</b> Programas e benefícios
 <b>Transportes</b> Bilhete Único, ônibus	 <b>Finanças</b> Impostos, parcelamento de dívidas	 <b>Trabalho</b> Recolocação profissional, vaga
 <b>Saúde e Bem-estar</b> Postos de atendimento, especialidades	 <b>Educação</b> Escolas, unidades de ensino	 <b>Cultura</b> Espaços e programações
 <b>Esportes e Lazer</b> Projetos, equipamentos	 <b>Animais</b> Animais domésticos, perigosos	 <b>Segurança</b> Centros de acolhida, delegacias

fl. 06  
TID 1535986A  
@



Ver outros vídeos

Encontre as secretarias

Encontre as subprefeituras

Agenda do prefeito

DESTAQUES

MAIS BUSCADOS



Painel Mobilidade Segura



GeoSampa

ObservaSampa



Observatório de indicadores



Denuncie



Programa de Metas 2013 - 2016



Confira a programação



Bilhete Único



Saiba como participar

- 1 IPTU
- 2 Bilhete Único
- 3 Consulta Itinerário
- 4 Iluminação Pública
- 5 Coleta de Lixo
- 6 Rede municipal de saúde
- 7 Nota fiscal Paulista
- 8 Construções e reformas
- 9 Vagas em escolas
- 10 Operação Cata-Bagulho

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

Fernando Haddad  
Equipe de Governo

Agenda do prefeito

PREFEITURA

- Secretarias
- Subprefeituras
- Subprefeituras

ACONTECE NA CIDADE

- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- Itinerários de ônibus
- Mapa de serviços

CANAIS OFICIAIS

Diário Oficial

SÃO PAULO PARA

- CIDADÃO
- EMPRESA
- TURISTA
- SERVIDOR

CONSULTAS

- Leis Municipais
- Pesquisa de Processos
- Licitações
- Ata de Registro de Preços

ATENDIMENTO

FAÇA SUA SOLICITAÇÃO

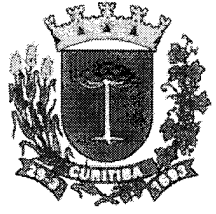


FAÇA SUA PESQUISA

Ter, 12/07/16
Pancadas de Chuva à tarde
2nd 16°

Portal da Prefeitura de Curitiba

- CURITIBA CIDADÃO EMPRESA SERVIDOR INVESTIDOR TURISTA NOTÍCIAS



COMUNICADO

Período Eleitoral
A Prefeitura de Curitiba deixa de publicar conteúdo noticioso em sua página na internet e também retira do ar suas páginas nas redes sociais.

- Serviços para o cidadão
Serviços para a empresa
Servidor
Turista
Transparência
Agenda

IPTU

Pagamento do IPTU 2016.

Clique aqui e emita a 2ª via do talão

- BOLTIM DE TRÂNSITO
12:28
11:40

- 12:06
12:19
12:06
11:35

- ACESSO RÁPIDO
SERVIÇOS EMPRESAS
SERVIDORES
SECRETARIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
LINKS ÚTEIS

Programação Esporte e Lazer

Seguro Desemprego Agendamento

CONCURSO PÚBLICO PMC


Acompanhe as licitações da Prefeitura Decreto 1644/2009

Lei de Zoneamento 2016 IPPUC

FALE COM A PREFEITURA



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de Informação n.º 08 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

**ASSUNTO:** Consulta sobre a aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Divulgação de informações no twitter, no facebook e no Portal da Prefeitura de São Paulo

**Informação n.º 856/2016 – PGM.AJC**

**PGM.G**

**Sra. Procuradora Geral Substituta**

Por meio do ofício inicial, a Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM) informa sobre a continuidade das redes sociais da Prefeitura de São Paulo, twitter e facebook, no período eleitoral e solicita orientações, à luz da Lei Federal 9.504/97, sobre a possibilidade de manter ativo, também, o Portal da Prefeitura de São Paulo, divulgando informações jornalísticas e, principalmente, sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal.

Parece-nos adequada a condução do assunto pela SECOM no tocante às redes sociais, devendo, outrossim, ser positiva a resposta à consulta formulada quanto ao Portal da Prefeitura, desde que observadas as cautelas a seguir recomendadas, para quaisquer dos meios de comunicação.







SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 09 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

Dispõe o art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal 9.504/97:

*Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*VI - nos três meses que antecedem o pleito:*

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

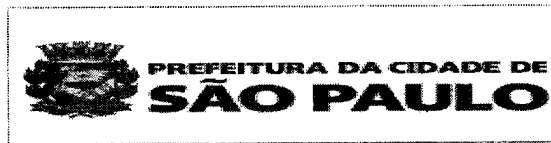
Tanto se tem discutido a respeito dessa vedação legal e tais são as controvérsias alimentadas sobre o tema que alguns municípios e estados da Federação chegaram, mesmo, a restringir drasticamente sua comunicação com os cidadãos no período que antecede as eleições, a fim de afastar o risco de que servidores públicos e candidatos viessem a suportar as graves sanções cominadas pela Lei Federal 9.504/97<sup>1</sup>.

---

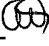
<sup>1</sup> Art. 73, §§ 4.º ao 8.º:

4.º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5.º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4.º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Redação dada pela Lei 12.034, de 2009)



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 10 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

Todavia, o estrito cumprimento da legislação eleitoral não se promove às custas dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, que devem, sempre, nortear a Administração Pública mesmo no período eleitoral.

Portanto, não nos parece adequado que, a pretexto de cumprir a legislação eleitoral, a Administração Pública se descuide, comodamente, do dever de informar, de prestar contas de suas ações e de promover, com eficácia e eficiência, as políticas públicas que lhe competem, viabilizando a sua plena fruição pelos cidadãos.

Ora, de nada adianta empregar recursos públicos na implementação de programas, atividades e políticas públicas em geral, se os cidadãos não estiverem constante e devidamente informados a seu respeito, a fim de que possam deles usufruir adequadamente (também no período eleitoral).

---

§ 6.º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

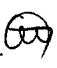
§ 7.º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8.º Aplicam-se as sanções do § 4.º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 11 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

Além disso, é dever da Administração Municipal prestar contas à população, com transparência, a respeito da execução dos seus programas e da prestação dos serviços públicos.

Basta observar a página inicial do Portal da Prefeitura (cópia anexa) para identificar a relevância e a necessidade das informações públicas que ele contém, as quais se destinam ora a orientar o cidadão, ora a prestar-lhe contas, sobre as mais diversas atividades e os mais variados serviços públicos que estão à sua disposição: instruções sobre a zona azul digital, programação esportiva nos equipamentos municipais, programação de eventos culturais em espaços municipais, atividades recreativas nas unidades escolares no período das férias, consulta a itinerários, bilhete único, acesso a benefícios relacionados à assistência social, instruções acerca de recolocação profissional, acesso à rede municipal de saúde, vagas em escolas, dentre tantas outras.

Tais informações podem e devem permanecer à inteira disposição dos cidadãos (por meio do Portal e das redes sociais, que, em determinadas circunstâncias, alcançam os munícipes de modo mais efetivo, como asseverou a SECOM), sob pena de precarizar-se, de maneira desnecessária e inadmissível, a prestação dos serviços públicos e a realização dos programas e ações governamentais no período eleitoral.

Por outro lado, considerando o disposto no art. 73, VI, "b", da Lei Federal 9.504/97, as informações de interesse público, nos três meses que antecedem o pleito (cuja veiculação já se sujeita, ordinariamente, ao art. 37, §

TR 



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 32 (10)

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

1.º, da Constituição Federal<sup>2</sup>) devem ser disponibilizadas com parcimônia ainda maior do que aquela exigida habitualmente, a fim de que não sirvam à exaltação de órgãos, programas e ações governamentais, de maneira a promover indevidamente, ainda que por indireta associação, a imagem deste ou daquele agente público que tenha interesse na disputa eleitoral (como candidato ou não).

Bem por isso, as informações devem ser veiculadas de maneira objetiva, desprovidas de adjetivações que se prestem a enaltecer, com viés propagandístico, determinada realização da Prefeitura. Devem, ainda, ser despersonalizadas e dissociadas de símbolos ou slogans que reportem a determinada gestão político-partidária.

Nesse sentido, diversos acórdãos proferidos pelo E. Tribunal Superior Eleitoral (TSE), valendo destacar os seguintes (os grifos não constam dos originais):

*"A publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político.*

(...)


*É remansosa a jurisprudência desta Corte no sentido de que as condutas vedadas visam coibir o uso da máquina pública em prol de entidades*

---

<sup>2</sup> A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 13 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*partidárias e candidaturas, o que não ficou configurado no caso dos autos".*

*(REspe 5048-71.2010.6.04.0000/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, votação unânime).*

*"2. Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei n.º 9.504/97, não se faz necessário que a mensagem divulgada contenha menção expressa ao agente público ou à eleição, bastando que tenha sido veiculada nos três meses anteriores ao pleito e sem o albergue das exceções previstas no dispositivo.*

*3. Hipótese em que ficou comprovada a veiculação, durante o período crítico, no exterior de veículos oficiais destinados ao transporte escolar, de publicidade institucional não enquadrável nas exceções legais, cujo teor, para além de simplesmente informar acerca da realização de programa de governo na área da educação, também teve o condão de enaltecer a atuação administrativa do Governo do Estado do Ceará, em claro benefício não só à candidatura do então governador e candidato à reeleição, como também à de seu companheiro de chapa e respectiva coligação".*


*(AgR-RO 621.824, Fortaleza/CE, rel. Min. Maria Theresa Rocha de Assis Moura, DJE 02/12/2015).*

Bem elucidativo, também, o seguinte excerto extraído do voto vencedor proferido pela Ministra Luciana Lóssio, relatora do AgR-REspe 521-79.2012.6.26.0134/SP, 05/09/2013 (os grifos não constam do original):





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 10 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*"Contudo, conforme asseverei no decisum recorrido, o conteúdo do mencionado folder tem caráter apenas informativo e limita-se a noticiar a realização da 4ª edição anual da Feira do Livro de Serra Negra, não sendo possível identificá-lo como publicidade institucional, nem como meio de promoção da administração, o que afasta a alegação de conduta vedada.*

*Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência desta Corte, no que toca à divulgação de atrações turísticas de município, por meio de folder, afastou a configuração de publicidade institucional (AgR-REspe 25.299/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 6.12.2006).*

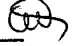
*Por fim, não se pode esquecer que, apesar do processo eleitoral, a vida dos municípios prossegue, bem como os deveres e direitos da Administração Municipal, sendo natural que tais programas sejam divulgados, por óbvio, dentro da legalidade, da razoabilidade, sem que isso implique, necessariamente, uma suposta conduta vedada, sob pena de se impor à administração pública que nada faça em ano eleitoral".*

Convém, ainda, fazer referência à Instrução n.º 538-50.2015.6.00.0000, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016. Após relacionar, no art. 62, todas as condutas vedadas aos agentes públicos, nos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/1997, cuidou de expressamente consignar, no art. 63, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informação ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 15 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1.º).

Não é demais reiterar, no entanto, nossa ponderação inicial de que o tema é extremamente controvertido (a ponto, repita-se, de ensejar a máxima restrição de informações, adotada por alguns entes da Federação - confira-se, por exemplo, o Portal na internet da Prefeitura do Município de Curitiba). Mesmo no âmbito do TSE (e também no TRE/SP), há decisões amparadas em entendimento mais restritivo, sem maiores perquirições acerca das conotações eleitorais da divulgação. Ainda assim, pudemos notar que, mesmo em tais hipóteses, as circunstâncias dos fatos levados a julgamento indicaram o "uso propagandístico" de informações, organizadas de modo a exaltar ações de governo ou mesmo agentes públicos, com possível influência no pleito, o que acabou, na maioria dos casos, integrando a fundamentação da decisão.

Confira-se, por exemplo (os grifos não constam dos originais):

*"1. As ações do programa foram divulgadas no sítio oficial do Governo Estadual na internet (mediante quinze notícias, a partir de abril de 2014) e no respectivo canal do youtube (por meio de quatro vídeos, com duração média de 1m30s cada) até a primeira quinzena de agosto do referido ano.*

*2. A permanência dessa publicidade nos três meses que antecedem o pleito caracteriza conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, irrelevantes termo inicial de veiculação e falta de caráter eleitoral, devendo as sanções cabíveis - multa e cassação de diploma - observar o princípio da proporcionalidade."*





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 16

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*(TSE, RO 3783-75.2014.6.19.0000-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, sessão de 03/05/2016)<sup>3</sup>.*

*"(...)2. Nos três meses que antecedem o pleito, impõe-se a total vedação à publicidade institucional, independentemente de haver em seu conteúdo caráter informativo, educativo ou de orientação social (art. 37, § 1.º, da CF/88), ressalvadas as exceções previstas em lei (...)"*

*(TSE, ArR-REspe 447-86/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 23.9.2014)<sup>4</sup>*

*"Mérito. Configurada publicidade institucional em período vedado. Inteligência do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. Convites, encartes publicitários, publicação em jornal oficial.*

*(...) Observo que a administração municipal fez divulgar, em período vedado, ampla publicidade sobre as obras e benefícios trazidos à população sob a gestão de Rubens Furlan. A propaganda institucional, que convidava para a cerimônia de inauguração, foi ilustrada por diversas fotos e pela frase 'Nós começamos assim... e vamos terminar assim, entregando obras para o povo'.*

---

<sup>3</sup> Vale registrar que o objeto do julgamento foi, em linhas gerais, a divulgação, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, do programa Gabinete Itinerante, por meio do qual servidores estaduais, com a presença do Governador do Estado, percorreram municípios para cadastrar solicitações e reivindicações da população. A divulgação se deu por meio de vídeos institucionais, com a presença destacada do Chefe do Poder Executivo.


<sup>4</sup> Neste caso, foi negado provimento a recurso interposto por Marcos Yukio Higuchi, por terem sido identificadas propagandas institucionais vedadas no período eleitoral, tais como: "as obras de pavimentação executadas pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, no loteamento Vila Rica Park, estão na etapa final (...) As obras já modificaram a paisagem do local e os moradores já percebem os benefícios que essas melhorias trarão (...) Prefeitura inaugura Centro de Lazer com competições esportivas (...) O nome é uma homenagem da Prefeitura Municipal ao ex-Prefeito Takeoshi Higuchi que muito trabalhou para o desenvolvimento da cidade (...)"

TRM





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 27 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*(...) A administração de Rubens Furlan optou por violar a legislação eleitoral, com o claro intuito de beneficiar o seu grupo político, com a divulgação de propaganda institucional (...)"*

*(TRE/SP, RE 1048-30.2012.6.26.0199, Barueri, Rel. Silmar Fernandes, 5 de agosto de 2015)*

*"5. Manutenção, no site oficial da Municipalidade, em pleno período eleitoral, da divulgação de propaganda institucional.*

*6. Prática que dispensa análise da potencialidade, vez que há a presunção legal de que a prática de tais atos afeta a igualdade entre os candidatos.*

*(...) afere-se que, diferentemente do afirmado em recurso, as diversas matérias divulgadas, destacando a realização de obras e serviços na cidade, remontam ao mês de agosto, período em que a vedação da Lei das Eleições já estava em vigor. Inegável também que se tratam de notícias que visam promover as realizações da Prefeitura".*

*(TRE/SP, 970-37.2012.6.26.0037, Capão Bonito, Rel. L.G. Costa Wagner, 7 de julho de 2014).*

*"4. Superada a questão preliminar, quanto à matéria de fundo, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis divulgou em seu site diversas realizações e projetos nos três meses que antecederam o pleito, condutas que, dado ao excesso e a forma como se deram, se subsumem ao mandamento legal descrito no art. 73, inc. VI, alínea 'b', da Lei n.º 9.504/97, evidenciando afronta à igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral. 5. A regra proibitiva prevista no supracitado dispositivo não admite publicidade institucional mesmo quando esta tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social. Por outras palavras, ainda que realizada sem ofensa ao art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, é vedada a veiculação de propaganda institucional*



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 18

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*nos três meses que antecedem o pleito. 6. As informações institucionais foram veiculadas de modo reiterado e sucessivo, enaltecendo os bons feitos da Administração Municipal, personificando a figura de bom administrador do candidato à reeleição Luiz Vilar de Siqueira, restando cristalino o abandono à impessoalidade dos atos administrativos".*

*(TRE/SP, RE 406-10.2012.6.26.0150, Fernandópolis, Rel. A.C. Mathias Coltro, 22 de outubro de 2013).*

Podemos sintetizar, então:

- a) a manutenção do Portal da Prefeitura e das suas redes sociais no período eleitoral, por si, não está vedada pelo art. 73, inciso VI, "b", da Lei Federal 9.504/97;
- b) a pura e simples supressão da comunicação oficial, embora constitua alternativa mais cômoda e segura (mais fácil, portanto), não parece ser a mais adequada ao atendimento do interesse público, por comprometer seriamente (mais do que a razoável restrição imposta pela lei eleitoral) princípios como o da publicidade, da transparência e da eficiência;
- c) convém que a conduta a ser adotada pela Administração visando ao estrito cumprimento da lei eleitoral se oriente pela interpretação que a ela vem sendo atribuída pelos tribunais competentes, notadamente o TSE e, entre nós, o TRE/SP. Daí a longa e exaustiva relação de precedentes jurisprudenciais, que bem ilustra a controvérsia que o tema alimenta nos tribunais.

TRJ



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação n.º 19 

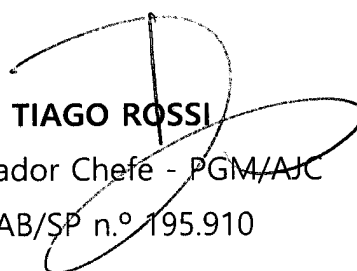
Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

*Secretaria*

d) diante da extrema riqueza casuística da matéria, é impossível, evidentemente, prever e contemplar neste parecer, *a priori*, todos os conteúdos que constituem ou não publicidade institucional vedada pela lei eleitoral. Porém, é possível estabelecer a diretriz geral de que cabe à Administração Municipal zelar para que os conteúdos inseridos nos meios de comunicação inicialmente referidos restrinjam-se às informações públicas necessárias e relevantes, veiculadas de maneira objetiva e despersonalizada, sem adjetivações que acabem por enaltecer e exaltar órgãos, ações e programas de governo de modo a promover indevidamente, ainda que por indireta associação, a imagem deste ou daquele agente público que tenha interesse na disputa eleitoral (como candidato ou não).

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

São Paulo, 15 de julho de 2016


  
**TIAGO ROSSI**

Procurador Chefe - PGM/AJC

OAB/SP n.º 195.910



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de Informação n.º 20 

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

**ASSUNTO:** Consulta sobre a aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Divulgação de informações no twitter, no facebook e no Portal da Prefeitura de São Paulo

**Cont. da Informação nº 856/2016 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Sr. Secretário**

Encaminho o presente com o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral de fls. *retro*, que acolho, contendo as diretrizes a serem observadas para a divulgação de informações públicas pela Municipalidade de São Paulo no período eleitoral.

São Paulo, 15/07/2016.

  
**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**  
**Procuradora Geral do Município Substituta**





**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de Informação n.º 23

Do Ofício 070/SECOM/GAB/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

**ASSUNTO:** Consulta sobre a aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Divulgação de informações no twitter, no facebook e no Portal da Prefeitura de São Paulo


**Cont. da Informação nº 856/2016 – PGM.AJC**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**

**Sr. Secretário,**

Face à consulta inicial, restituo o presente com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de que podem permanecer ativos os canais de comunicação da Prefeitura de São Paulo com os munícipes, devendo, no entanto, ser observadas as diretrizes e cautelas indicadas naquele parecer para a veiculação das informações.

São Paulo, 15/07/2016.

  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos